



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conduta

ANO VI – Nº 07



CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	83,55
2	687	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	76,11
3	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	57,68
4	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	50,87
5	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	36,19
6	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,09
7	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	29,82
8	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	29,63
9	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,81
10	951	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	27,15
11	203	2	INTERSUL	REG. CENTRO	25,29
12	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	24,95
13	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,69
14	858	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	23,89
15	397	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	22,47
16	503	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	22,41
17	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	22,19
18	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	21,84
19	472	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	21,53
20	679	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	21,34
21	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	21,06
22	301	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	19,51
23	916	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	19,22
24	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	19,20
25	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	19,13
26	104	2	INTERSUL	REG. CENTRO	19,06
27	884	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	19,04
28	863	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	18,92
29	914	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	18,87
30	2331	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	18,18
31	112	2	INTERSUL	REG. CENTRO	18,03
32	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	17,49

33	331	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	17,43
34	322	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	17,30
35	220	2	INTERSUL	REG. CENTRO	17,13
36	918	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	17,09
37	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	16,77
38	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	16,54
39	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	16,54
40	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	16,30
41	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	15,64
42	371	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	15,46
43	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	15,41
44	737	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	15,33
45	603	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	15,30
46	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	14,84
47	867	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	14,77
48	249	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	14,59
49	669	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	14,53
50	825	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	14,40
51	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	14,08
52	296	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	13,85
53	2308	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	13,77
54	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	13,44
55	712	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	13,33
56	650	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	13,04
57	696	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	12,99
58	756	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	12,71
59	771	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	12,44
60	383	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	12,06
61	313	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	11,65
62	323	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	11,59
63	778	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	11,58

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia no trimestre de julho, agosto e setembro de 2017.

A média de pontos entre as linhas é de **10,39**
e a tolerância é de **11,43**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

64	866	11,30
65	772	11,11
66	896	10,92
67	638	10,87
68	851	10,80
69	885	10,77
70	900	10,70
71	398	10,61
72	370	10,59
73	443	10,50
74	321	10,34
75	327	10,28
76	309	10,24
77	100	10,24
78	923	10,12
79	622	10,08
80	821	9,88
81	822	9,88
82	393	9,84
83	390	9,83
84	346	9,67
85	232	9,65
86	6	9,32
87	111	9,23
88	455	9,22
89	636	9,21
90	837	8,98
91	550	8,94
92	849	8,88
93	583	8,79
94	805	8,69
95	624	8,68
96	105	8,56

97	350	8,46
98	14	8,45
99	107	8,37
100	343	8,36
101	229	8,21
102	201	8,08
103	362	8,06
104	302	8,03
105	872	8,00
106	217	7,96
107	247	7,95
108	106	7,82
109	991	7,81
110	853	7,68
111	202	7,58
112	610	7,42
113	557	7,24
114	582	7,16
115	608	7,15
116	890	6,95
117	439	6,91
118	554	6,84
119	102	6,84
120	581	6,81
121	110	6,81
122	369	6,81
123	880	6,78
124	802	6,75
125	954	6,75
126	392	6,75
127	840	6,71
128	794	6,68
129	584	6,62

130	2111	6,50
131	601	6,27
132	810	6,27
133	315	6,25
134	341	6,22
135	854	6,17
136	898	6,11
137	878	5,97
138	877	5,92
139	665	5,85
140	680	5,73
141	779	5,68
142	352	5,59
143	709	5,57
144	932	5,35
145	621	5,14
146	342	5,08
147	464	5,07
148	615	5,06
149	905	5,05
150	639	5,04
151	2305	5,01
152	789	4,99
153	864	4,98
154	908	4,97
155	886	4,88
156	793	4,75
157	368	4,64
158	363	4,63
159	538	4,58
160	461	4,58
161	353	4,57
162	210	4,47

CLASSIFICAÇÃO GERAL

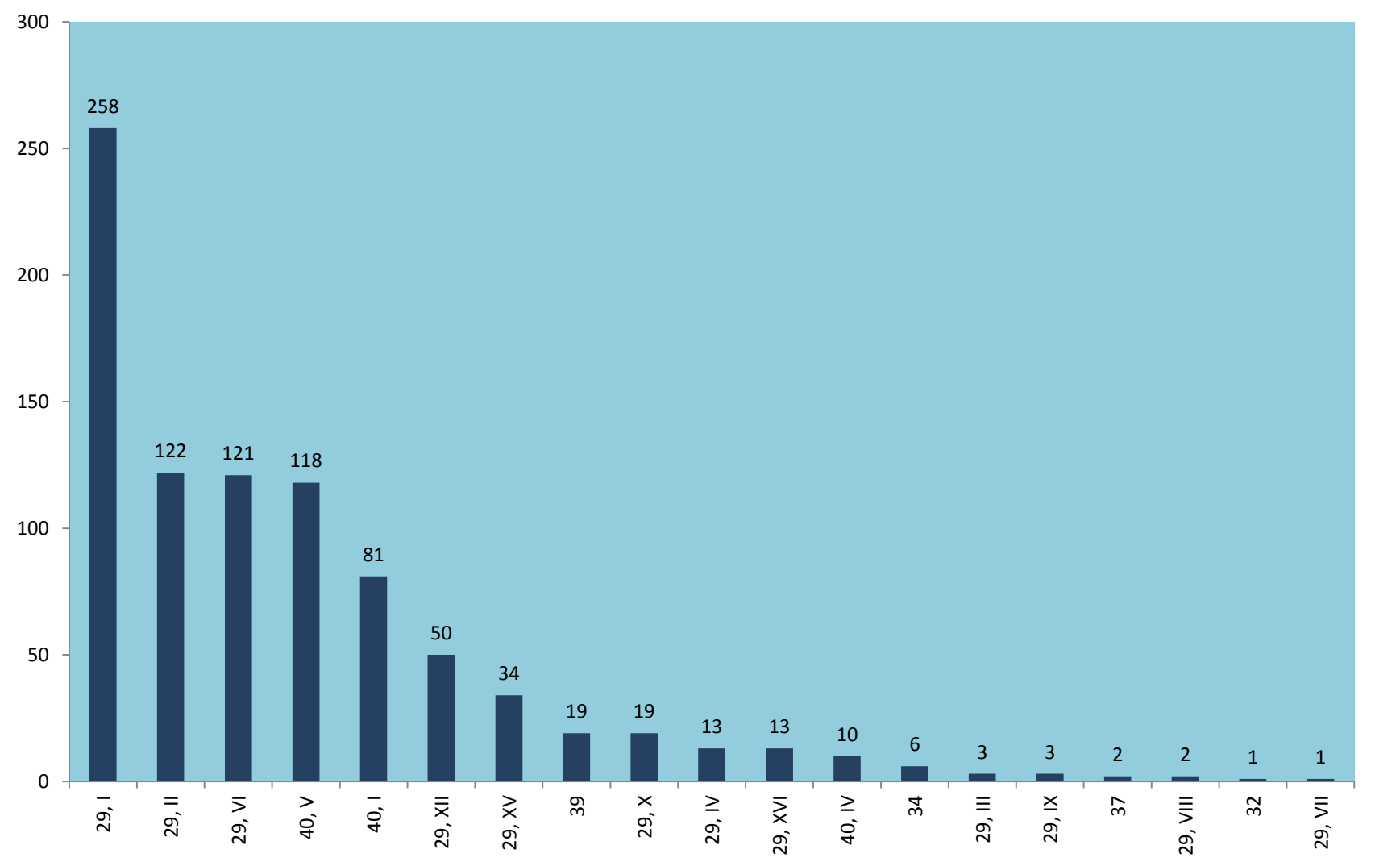
LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

163	324	4,46
164	936	4,40
165	399	4,36
166	335	4,36
167	10	4,33
168	773	4,32
169	213	4,32
170	239	4,29
171	917	4,19
172	117	4,18
173	942	4,14
174	611	4,12
175	812	4,12
176	852	4,12
177	782	4,10
178	862	4,09
179	870	4,04
180	254	4,01
181	881	4,00
182	2381	3,97
183	774	3,89
184	118	3,80
185	551	3,79
186	552	3,78
187	781	3,69
188	2303	3,65
189	723	3,63
190	629	3,54
191	625	3,49
192	553	3,25
193	539	3,24
194	109	3,18
195	630	3,15

196	946	3,11
197	940	3,10
198	2114	3,08
199	831	3,04
200	329	3,02
201	338	2,98
202	348	2,97
203	101	2,96
204	759	2,92
205	606	2,89
206	326	2,86
207	311	2,74
208	426	2,73
209	926	2,70
210	238	2,70
211	355	2,61
212	846	2,47
213	2334	2,46
214	133	2,46
215	919	2,40
216	861	2,38
217	801	2,37
218	345	2,36
219	653	2,35
220	614	2,32
221	380	2,30
222	226	2,24
223	277	2,24
224	391	2,08
225	770	2,06
226	652	2,05
227	819	2,02
228	265	1,95

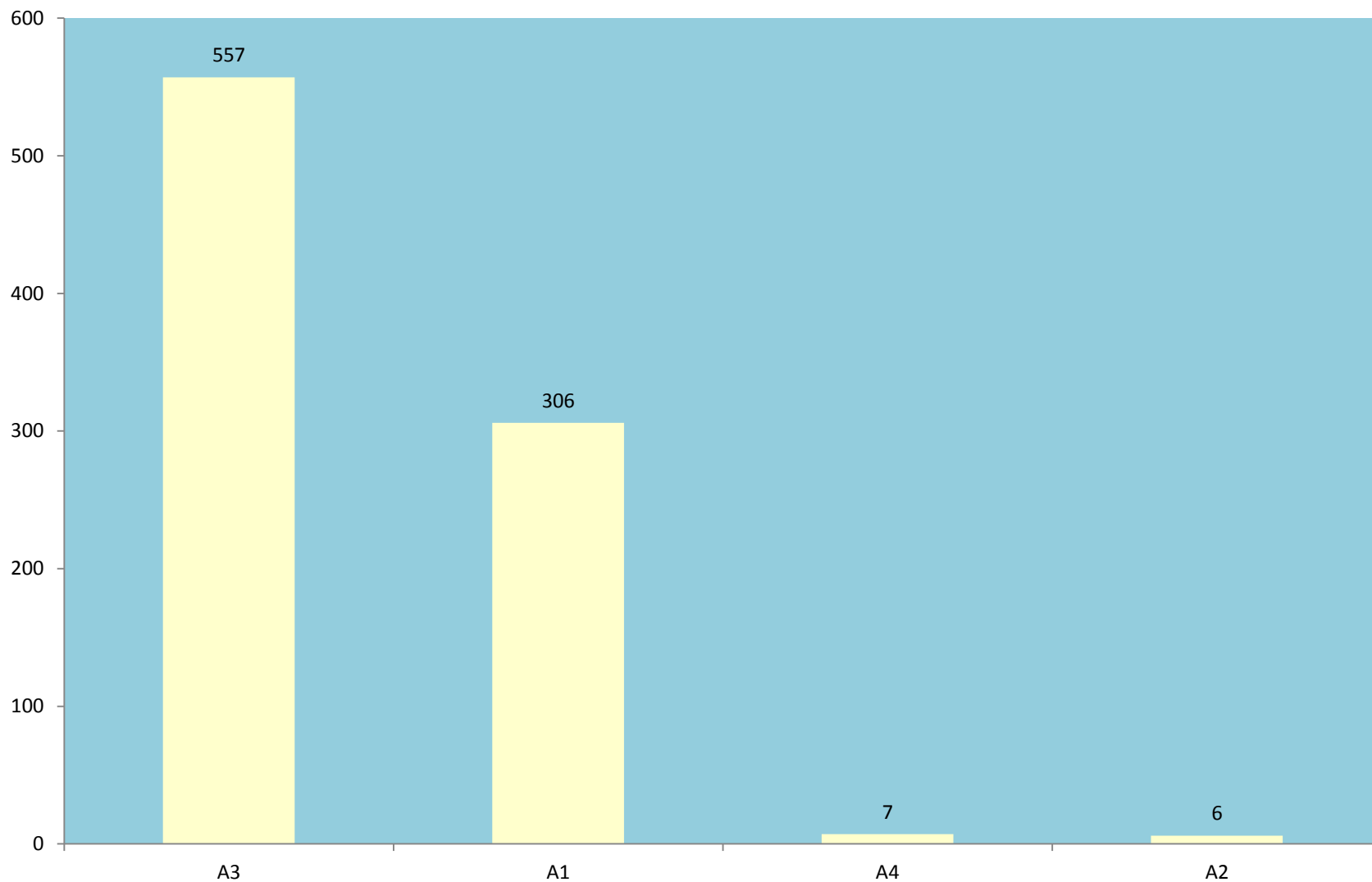
229	678	1,93
230	711	1,85
231	721	1,85
232	312	1,85
233	BRT-TC	1,75
234	498	1,74
235	803	1,69
236	920	1,67
237	292	1,60
238	108	1,60
239	692	1,49
240	600	1,49
241	804	1,41
242	BRT-TO	1,40
243	474	1,39
244	298	1,32
245	485	1,20
246	565	1,04
247	727	82,49
248	31	55,40
249	928	54,21
250	766	51,82
251	766	48,02
252	612	8,02
253	612	8,02
254	928	5,07
255	969	4,94
256	969	4,94
257	382	1,49
258	382	1,49
	Total Geral	2681,62

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	922	3	INTERNORTE	TUBIACANGA X AIRJ - CIRC - VIA LIGHT	INTRA-REGIÃO
2	687	3	INTERNORTE	PAVUNA X MÉIER	INTRA-REGIÃO
3	434	2	INTERSUL	GRAJAÚ X SIQUEIRA CAMPOS - VIA LAPA / TÚNEL VELHO - CIRC	INTRA-REGIÃO
4	422	2	INTERSUL	GRAJAÚ X COSME VELHO	INTRA-REGIÃO
5	409	2	INTERSUL	SAENS PENA X HORTO - VIA LAPA	INTRA-REGIÃO
6	517	2	INTERSUL	GÁVEA (PUC) X GLÓRIA - VIA FONTE DA SAUDADE - CIRC	INTRA-REGIÃO
7	693	4	TRANSCARIOCA	MÉIER X ALVORADA - VIA RUA DIAS DA CRUZ / LINHA AMARELA	INTER-REGIÃO
8	842	5	SANTA CRUZ	PACIÊNCIA X CAMPO GRANDE - VIA SANTA MARGARIDA	INTRA-REGIÃO
9	841	5	SANTA CRUZ	VILAR CARIOCA X CAMPO GRANDE	INTRA-REGIÃO
10	951	3	INTERNORTE	V. DE CARVALHO XV. ALEGRE - VIA CEL VIEIRA / SHOPPING VIA BRASIL	INTRA-REGIÃO



TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Grupo



Os registros do Grupo A (Auxiliar) variam de A1 (mais grave) até A4

RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	434	INTRA-REGIÃO	17	57,68
2	422	INTRA-REGIÃO	35	50,87
3	409	INTRA-REGIÃO	17	36,19
4	517	INTRA-REGIÃO	19	34,09
5	203	REG. CENTRO	2	25,29
6	433	INTRA-REGIÃO	9	24,95
7	503	INTRA-REGIÃO	1	22,41
8	472	INTER-REGIÃO	5	21,53
9	548	INTER-REGIÃO	4	19,20
10	435	INTRA-REGIÃO	14	19,13
11	104	REG. CENTRO	9	19,06
12	112	REG. CENTRO	7	18,03
13	220	REG. CENTRO	6	17,13
14	415	INTRA-REGIÃO	13	16,77
15	410	INTRA-REGIÃO	8	16,30
16	580	INTRA-REGIÃO	3	15,41
17	603	INTRA-REGIÃO	3	15,30
18	432	INTRA-REGIÃO	8	14,08
19	443	INTER-REGIÃO	1	10,50
20	100	REG. CENTRO	9	10,24
21	6	INTRA-REGIÃO	2	9,32
22	111	INTER-REGIÃO	3	9,23
23	583	INTRA-REGIÃO	4	8,79
24	105	REG. CENTRO	6	8,56
25	14	INTRA-REGIÃO	2	8,45
26	107	REG. CENTRO	4	8,37
27	229	REG. CENTRO	3	8,21
28	201	REG. CENTRO	2	8,08
29	217	REG. CENTRO	4	7,96
30	106	REG. CENTRO	3	7,82
31	202	REG. CENTRO	2	7,58
32	582	INTRA-REGIÃO	2	7,16
33	608	INTRA-REGIÃO	2	7,15

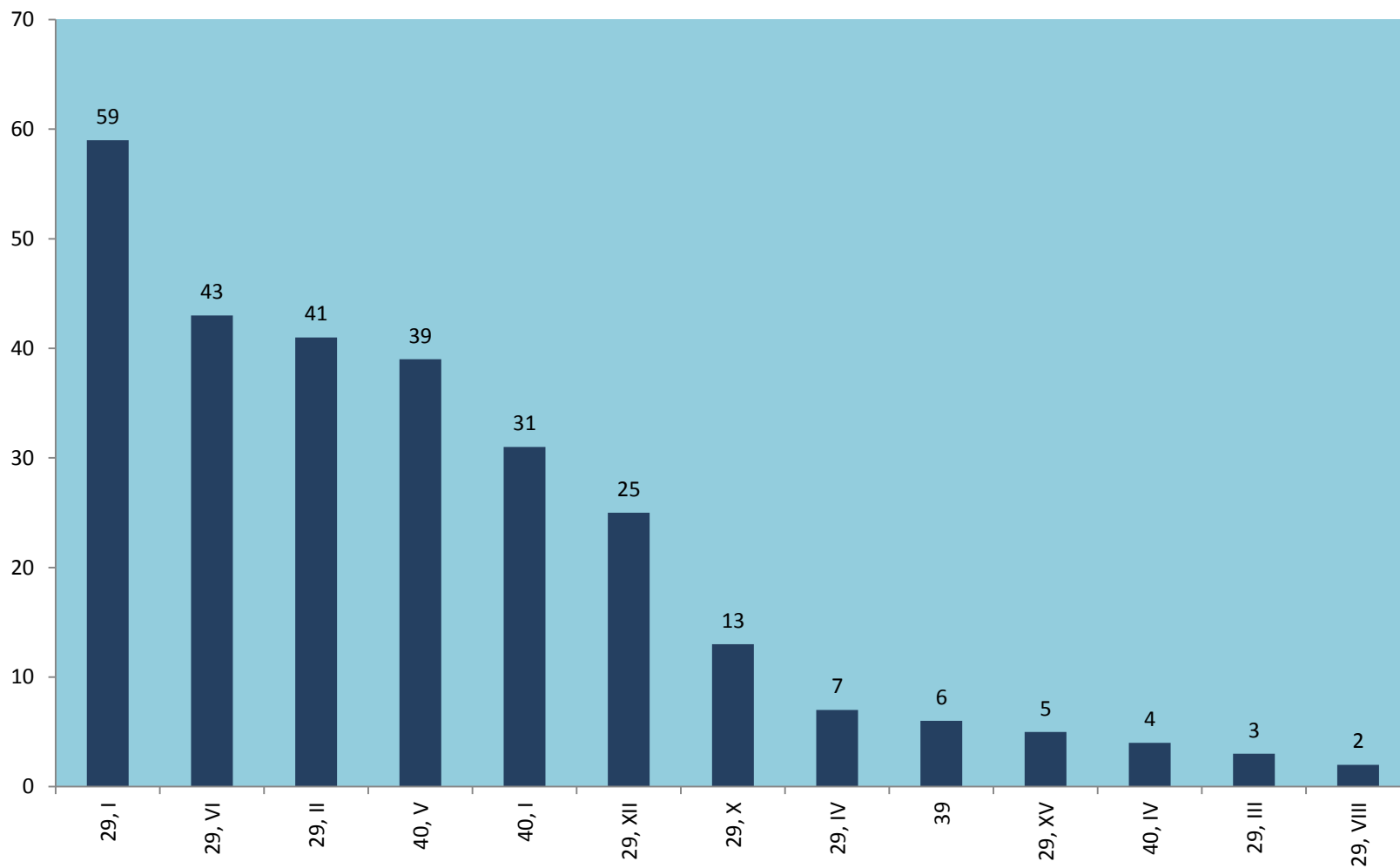
34	439	INTRA-REGIÃO	4	6,91
35	554	INTER-REGIÃO	4	6,84
36	102	REG. CENTRO	5	6,84
37	581	INTRA-REGIÃO	2	6,81
38	110	INTER-REGIÃO	3	6,81
39	584	INTRA-REGIÃO	3	6,62
40	464	INTRA-REGIÃO	2	5,07
41	538	INTRA-REGIÃO	2	4,58
42	461	INTER-REGIÃO	2	4,58
43	210	INTER-REGIÃO	1	4,47
44	10	INTRA-REGIÃO	2	4,33
45	213	REG. CENTRO	1	4,32
46	117	REG. CENTRO	2	4,18
47	118	REG. CENTRO	1	3,80
48	551	INTER-REGIÃO	2	3,79
49	552	INTER-REGIÃO	2	3,78
50	553	INTER-REGIÃO	3	3,25
51	539	INTRA-REGIÃO	1	3,24
52	109	REG. CENTRO	2	3,18
53	101	REG. CENTRO	2	2,96
54	426	INTRA-REGIÃO	2	2,73
55	133	INTER-REGIÃO	1	2,46
56	226	REG. CENTRO	1	2,24
57	108	REG. CENTRO	1	1,60
58	474	INTER-REGIÃO	1	1,39
		Total Geral	281	677,63

Percentual de Linhas Reclamadas: 63,04%

Intra-Região: 65,79%

Inter-Região: 44,83%

Região Centro: 80%

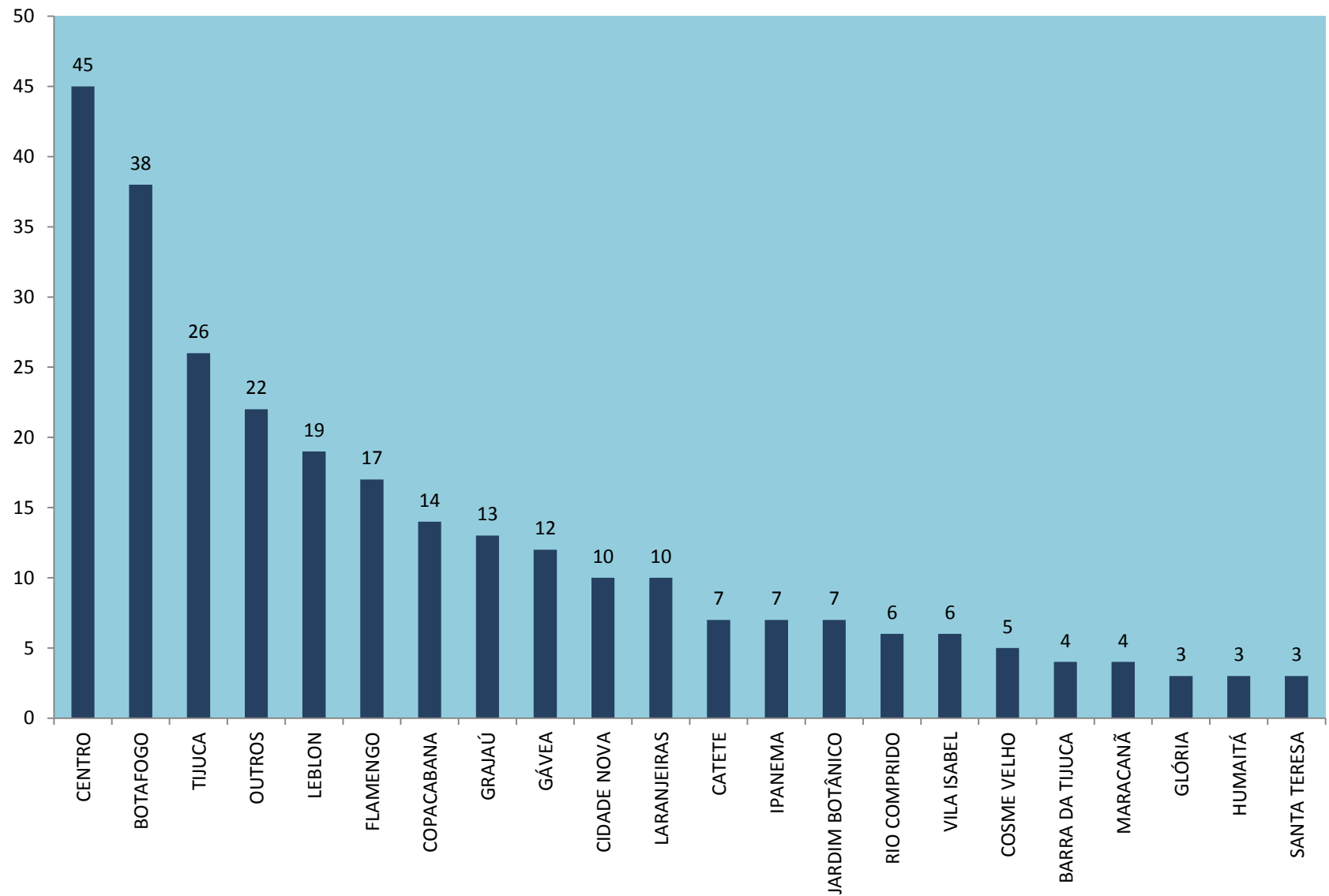


Total de registros recebidos: 281

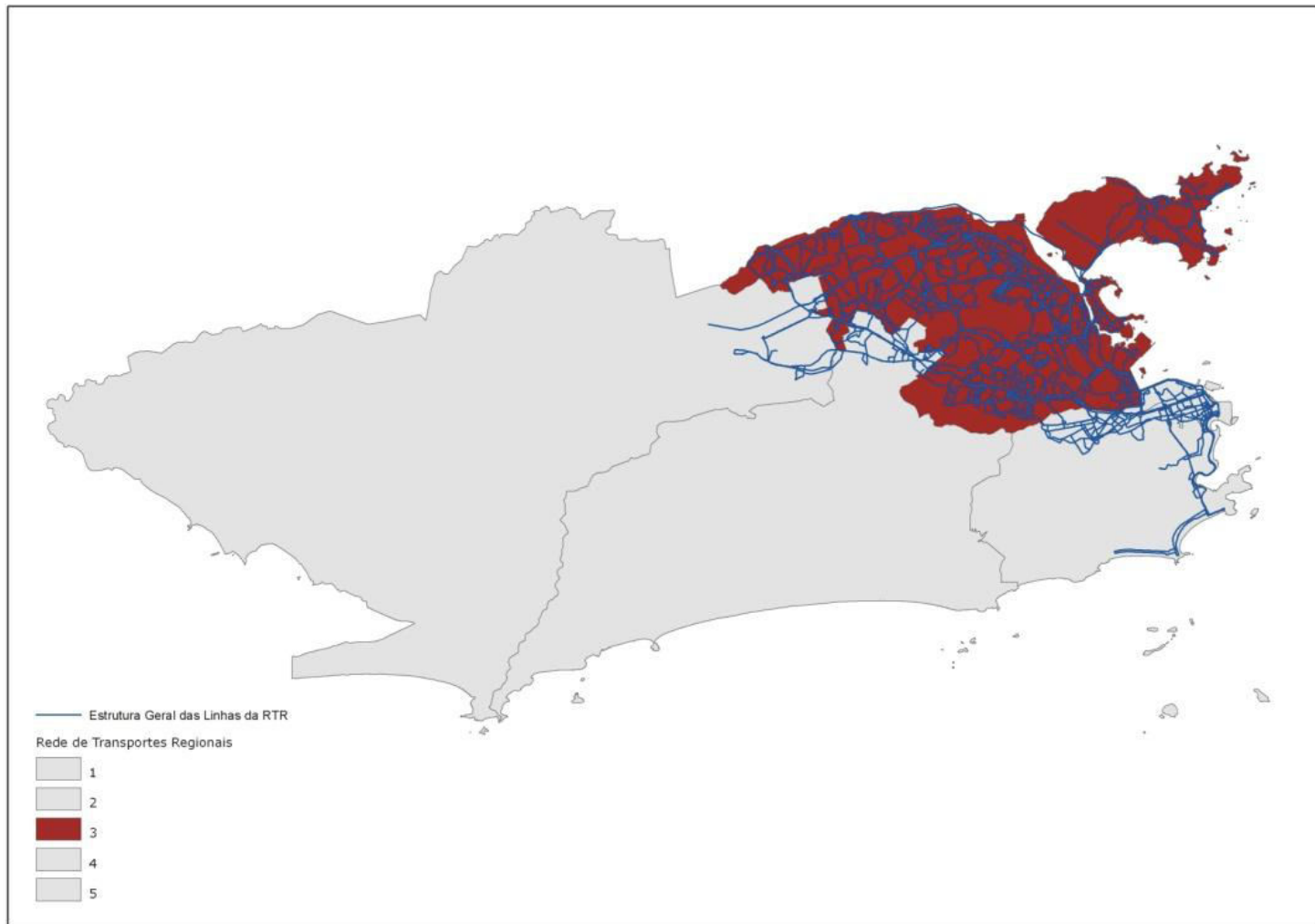
Registros recebidos por tipo: 15

Total de pontos: 677,63

Outros artigos: 29, XVI e 34, do Decreto – SPPO nº 36.343 de 17/10/2012.



RTR-3



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	922	INTRA-REGIÃO	2	83,55
2	687	INTRA-REGIÃO	25	76,11
3	951	INTRA-REGIÃO	2	27,15
4	910	INTER-REGIÃO	4	22,19
5	679	INTRA-REGIÃO	11	21,34
6	497	INTER-REGIÃO	9	21,06
7	916	INTRA-REGIÃO	7	19,22
8	914	INTRA-REGIÃO	1	18,87
9	322	REG. CENTRO	3	17,30
10	457	INTER-REGIÃO	12	16,54
11	249	REG. CENTRO	7	14,59
12	669	INTRA-REGIÃO	8	14,53
13	296	REG. CENTRO	6	13,85
14	483	INTER-REGIÃO	6	13,44
15	650	INTRA-REGIÃO	7	13,04
16	696	INTRA-REGIÃO	7	12,99
17	313	REG. CENTRO	2	11,65
18	323	REG. CENTRO	4	11,59
19	778	INTER-REGIÃO	9	11,58
20	638	INTER-REGIÃO	9	10,87
21	321	REG. CENTRO	2	10,34
22	327	REG. CENTRO	1	10,28
23	622	INTER-REGIÃO	3	10,08
24	232	REG. CENTRO	9	9,65
25	455	INTER-REGIÃO	7	9,22
26	624	INTER-REGIÃO	7	8,68
27	350	REG. CENTRO	9	8,46
28	362	REG. CENTRO	5	8,06
29	247	REG. CENTRO	6	7,95
30	665	INTER-REGIÃO	4	5,85
31	680	INTRA-REGIÃO	2	5,73
32	779	INTER-REGIÃO	3	5,68
33	621	INTER-REGIÃO	2	5,14
34	342	REG. CENTRO	2	5,08
35	615	INTRA-REGIÃO	1	5,06
36	905	INTRA-REGIÃO	2	5,05
37	639	INTER-REGIÃO	4	5,04
38	2305	REG. CENTRO	1	5,01
39	908	INTRA-REGIÃO	4	4,97

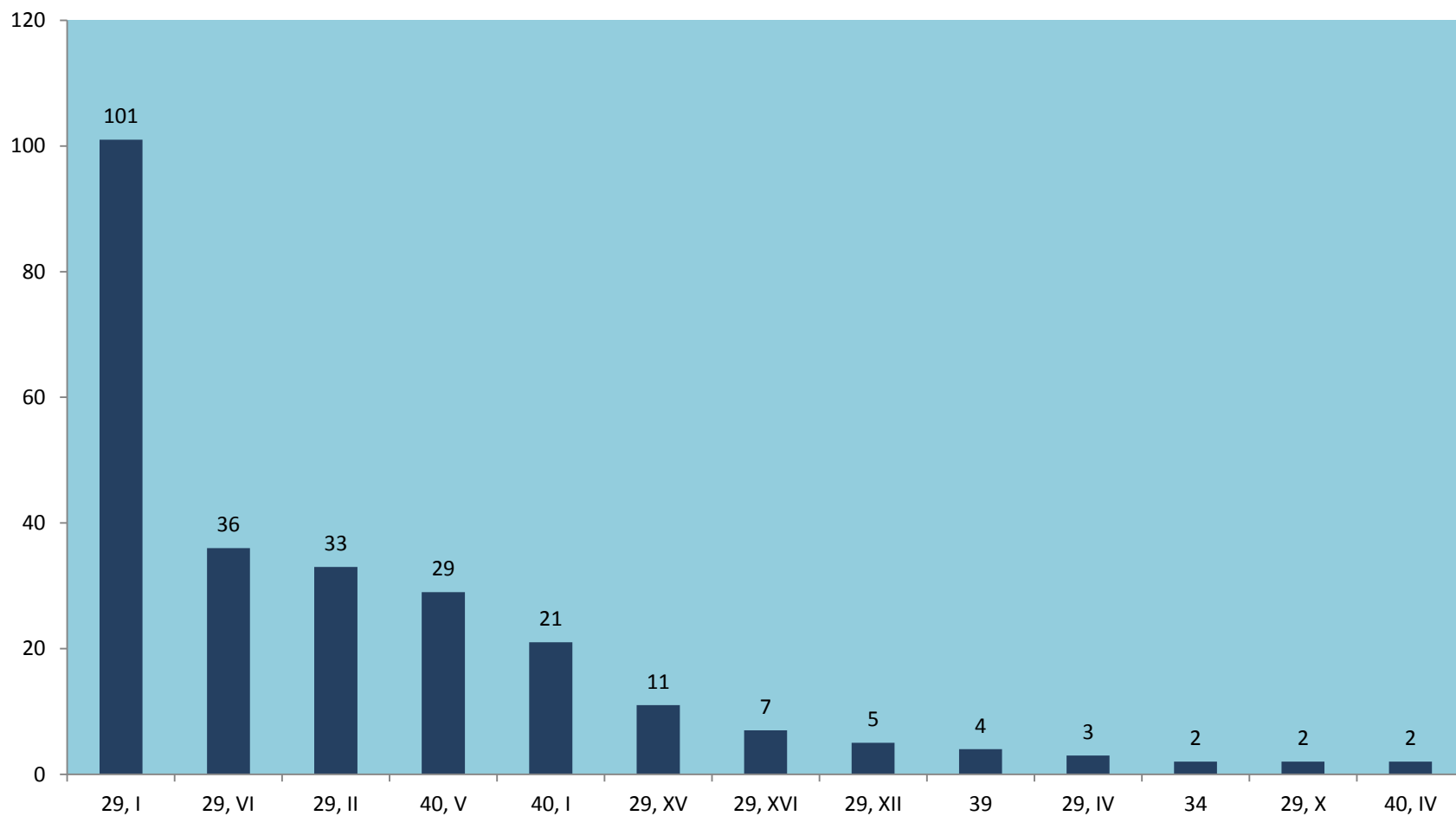
40	793	INTER-REGIÃO	1	4,75
41	324	REG. CENTRO	1	4,46
42	399	REG. CENTRO	1	4,36
43	335	REG. CENTRO	2	4,36
44	773	INTER-REGIÃO	2	4,32
45	239	REG. CENTRO	4	4,29
46	917	INTER-REGIÃO	3	4,19
47	942	INTRA-REGIÃO	2	4,14
48	254	REG. CENTRO	2	4,01
49	629	INTER-REGIÃO	2	3,54
50	625	INTER-REGIÃO	2	3,49
51	630	INTER-REGIÃO	1	3,15
52	946	INTRA-REGIÃO	1	3,11
53	329	REG. CENTRO	1	3,02
54	606	INTER-REGIÃO	3	2,89
55	326	REG. CENTRO	1	2,86
56	311	REG. CENTRO	1	2,74
57	238	REG. CENTRO	2	2,70
58	355	REG. CENTRO	1	2,61
59	919	INTRA-REGIÃO	1	2,40
60	653	INTRA-REGIÃO	1	2,35
61	277	REG. CENTRO	1	2,24
62	265	REG. CENTRO	1	1,95
63	711	INTER-REGIÃO	1	1,85
64	498	INTER-REGIÃO	1	1,74
65	920	INTRA-REGIÃO	1	1,67
66	292	REG. CENTRO	1	1,60
67	298	REG. CENTRO	1	1,32
68	485	INTER-REGIÃO	1	1,20
		Total Geral	258	674,11

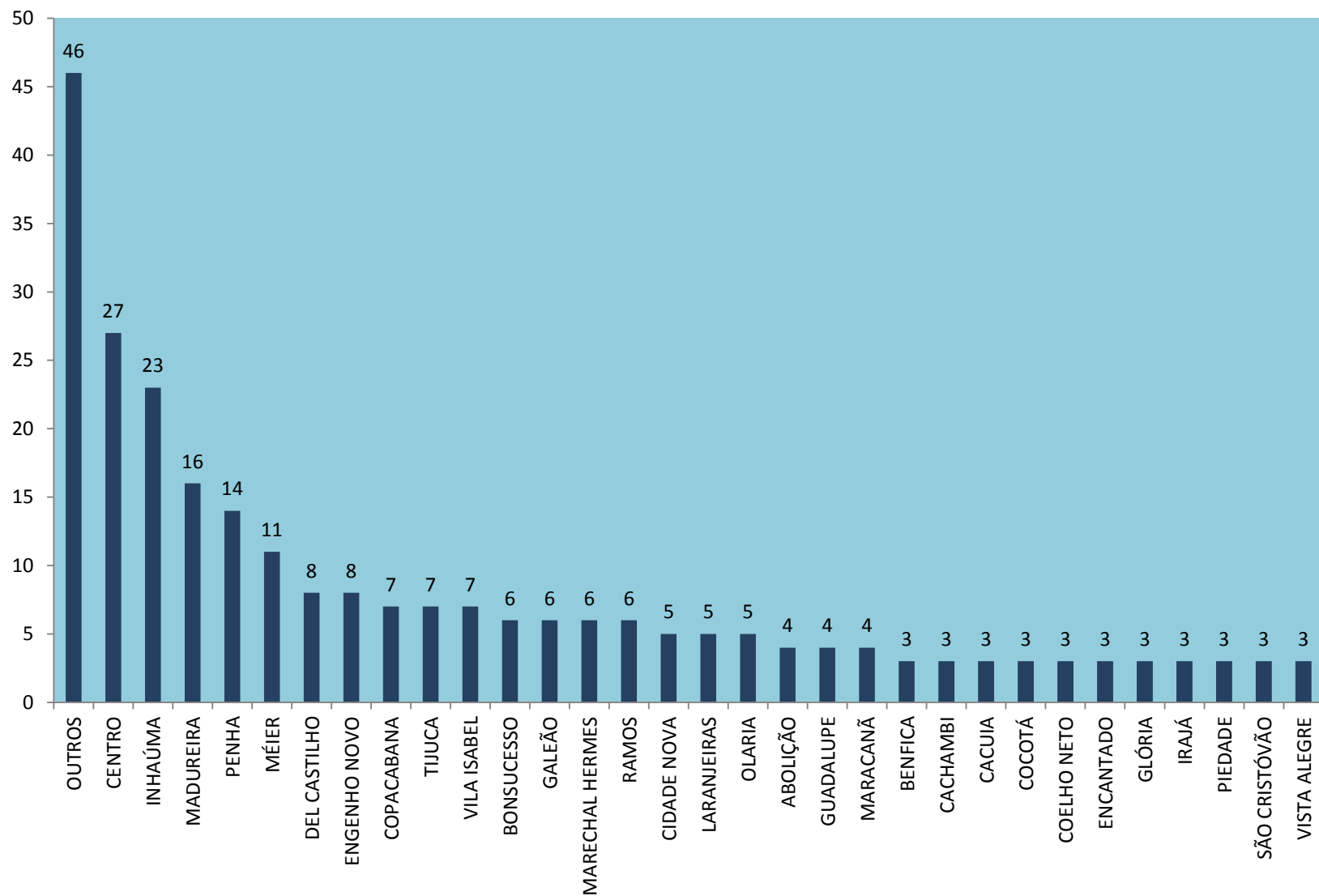
Percentual de Linhas Reclamadas: 51,91%

Intra-Região: 41,86%

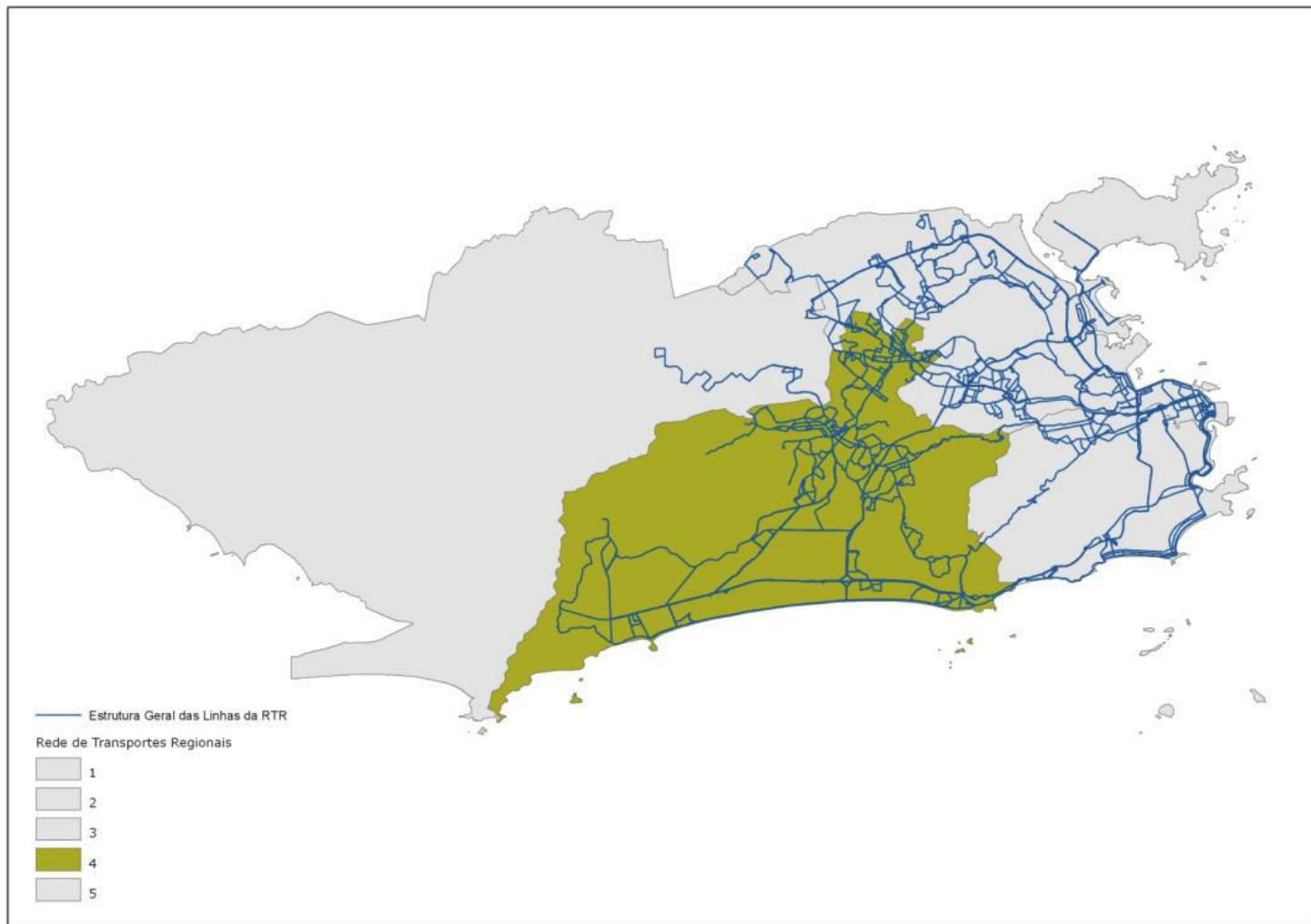
Inter-Região: 65,71%

Região Centro: 50,94%





RTR-4



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	301	REG. CENTRO	9	19,51
2	302	REG. CENTRO	4	8,03
3	309	REG. CENTRO	8	10,24
4	315	REG. CENTRO	4	6,25
5	331	REG. CENTRO	2	17,43
6	338	REG. CENTRO	1	2,98
7	341	REG. CENTRO	3	6,22
8	343	REG. CENTRO	5	8,36
9	345	REG. CENTRO	1	2,36
10	346	REG. CENTRO	2	9,67
11	348	REG. CENTRO	1	2,97
12	352	REG. CENTRO	1	5,59
13	353	REG. CENTRO	2	4,57
14	363	REG. CENTRO	5	4,63
15	368	REG. CENTRO	2	4,64
16	371	REG. CENTRO	14	15,46
17	380	REG. CENTRO	1	2,30
18	390	REG. CENTRO	3	9,83
19	550	INTER-REGIÃO	5	8,94
20	557	INTER-REGIÃO	3	7,24
21	565	INTER-REGIÃO	1	1,04
22	600	INTER-REGIÃO	1	1,49
23	601	INTER-REGIÃO	3	6,27
24	610	INTER-REGIÃO	1	7,42
25	611	INTER-REGIÃO	1	4,12
26	614	INTER-REGIÃO	1	2,32
27	636	INTER-REGIÃO	4	9,21
28	652	INTER-REGIÃO	1	2,05
29	678	INTER-REGIÃO	1	1,93
30	692	INTER-REGIÃO	1	1,49
31	693	INTER-REGIÃO	6	29,82
32	709	INTER-REGIÃO	1	5,57

33	712	INTER-REGIÃO	4	13,33
34	721	INTRA-REGIÃO	1	1,85
35	723	INTER-REGIÃO	1	3,63
36	774	INTER-REGIÃO	3	3,89
37	781	INTER-REGIÃO	1	3,69
38	782	INTER-REGIÃO	1	4,10
39	805	INTRA-REGIÃO	2	8,69
40	810	INTER-REGIÃO	3	6,27
41	831	INTRA-REGIÃO	1	3,04
42	861	INTRA-REGIÃO	1	2,38
43	862	INTRA-REGIÃO	3	4,09
44	863	INTRA-REGIÃO	9	18,92
45	880	INTRA-REGIÃO	1	6,78
46	881	INTRA-REGIÃO	1	4,00
47	886	INTRA-REGIÃO	1	4,88
48	890	INTRA-REGIÃO	1	6,95
49	900	INTRA-REGIÃO	4	10,70
50	932	INTRA-REGIÃO	1	5,35
51	940	INTER-REGIÃO	1	3,10
52	954	INTRA-REGIÃO	2	6,75
53	963	INTRA-REGIÃO	1	14,84
54	991	INTRA-REGIÃO	3	7,81
55	2111	REG. CENTRO	2	6,50
56	2114	REG. CENTRO	2	3,08
57	BRT-TC	TRANSCARIOCA	4	1,75
		Total Geral	152	386,29

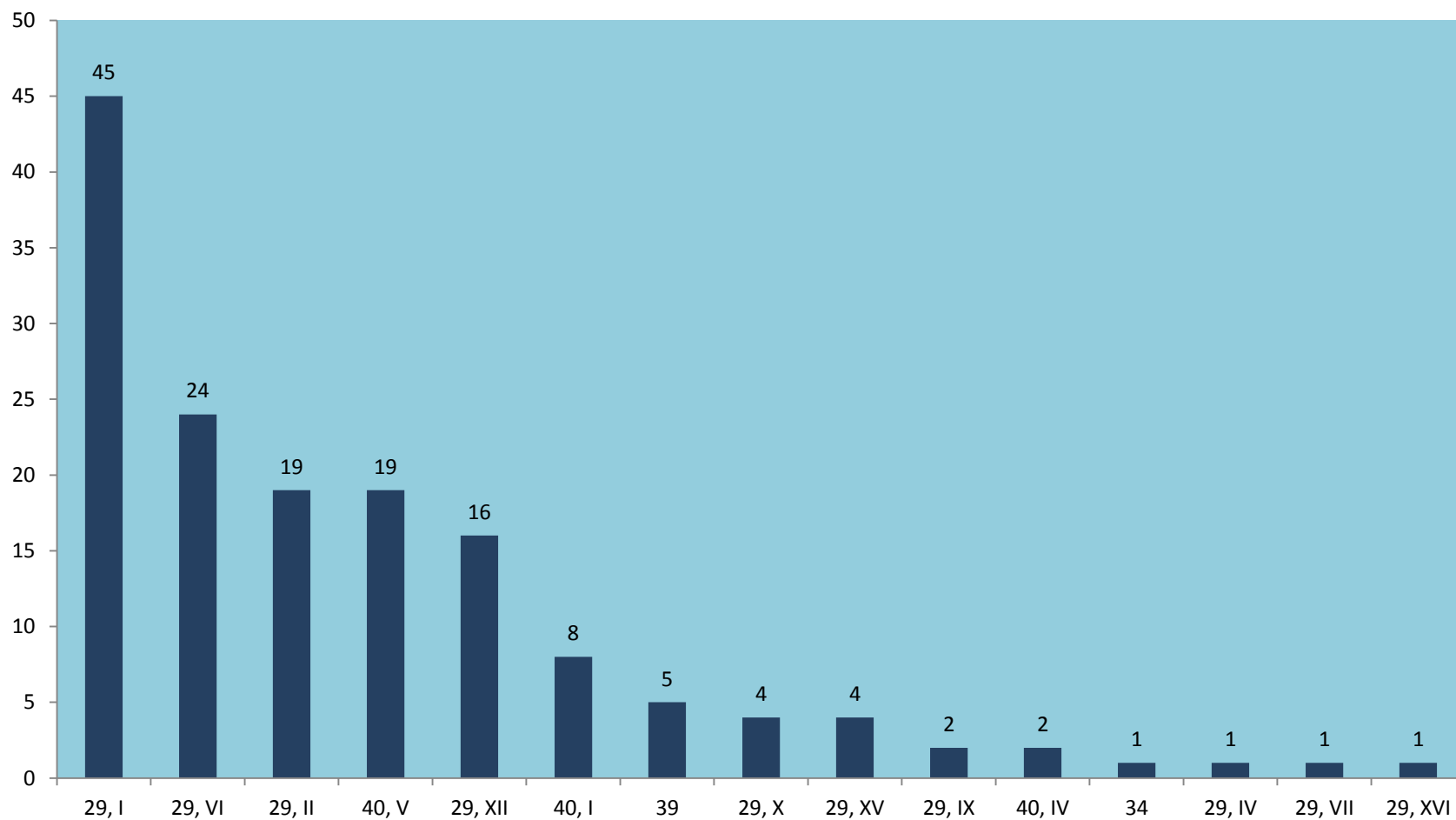
Percentual de Linhas Reclamadas: 49,14%

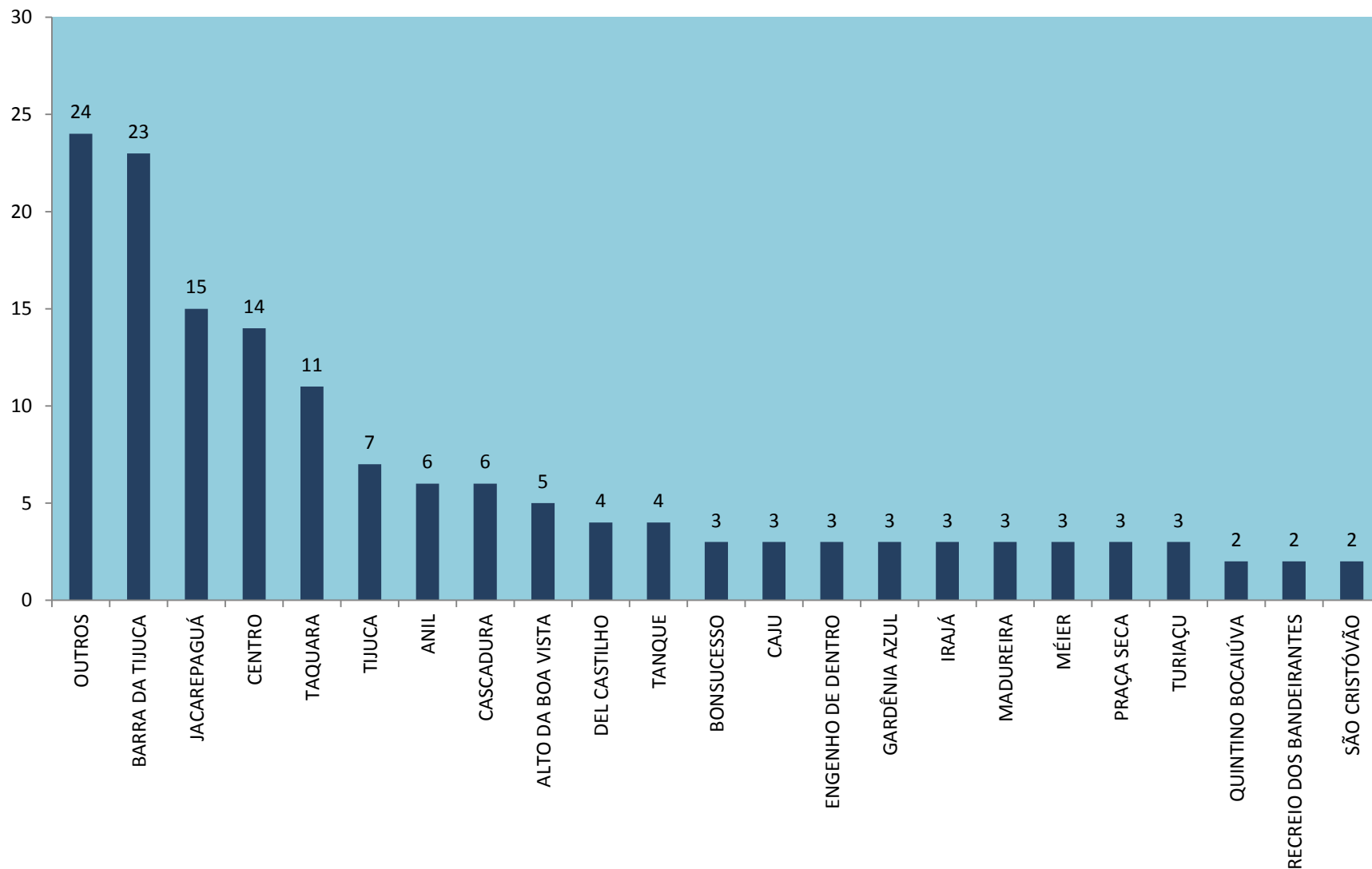
Intra-Região: 34,09%

Inter-Região: 53,85%

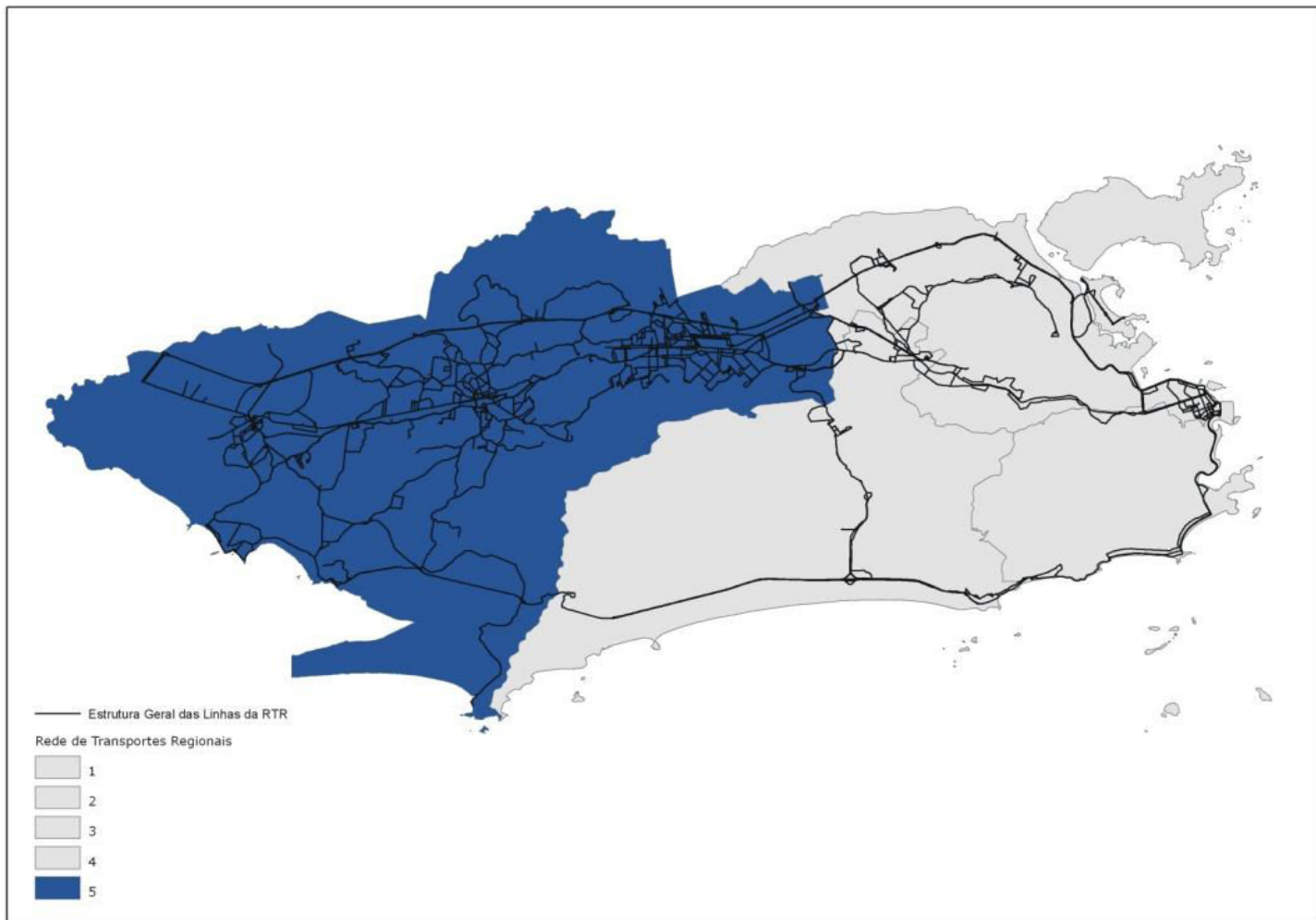
Região Centro: 60,61%

A RTR-4 possui o total de 116 linhas. No Trimestre 57 linhas foram reclamadas, das quais são 15 Intra-Região, 21 Inter-Região, 20 da Região Centro e 01 Transcarioca.





RTR-5



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	369	REG. CENTRO	3	6,81
2	370	REG. CENTRO	2	10,59
3	383	REG. CENTRO	10	12,06
4	391	REG. CENTRO	1	2,08
5	392	REG. CENTRO	1	6,75
6	393	REG. CENTRO	8	9,84
7	397	REG. CENTRO	18	22,47
8	398	REG. CENTRO	2	10,61
9	737	INTER-REGIÃO	3	15,33
10	752	INTER-REGIÃO	2	16,54
11	756	INTER-REGIÃO	3	12,71
12	759	INTER-REGIÃO	1	2,92
13	770	INTER-REGIÃO	1	2,06
14	771	INTER-REGIÃO	4	12,44
15	772	INTER-REGIÃO	2	11,11
16	789	INTER-REGIÃO	1	4,99
17	794	INTRA-REGIÃO	2	6,68
18	801	INTRA-REGIÃO	1	2,37
19	802	INTRA-REGIÃO	2	6,75
20	803	INTRA-REGIÃO	1	1,69
21	804	INTRA-REGIÃO	1	1,41
22	812	INTRA-REGIÃO	1	4,12
23	819	INTRA-REGIÃO	1	2,02
24	821	INTRA-REGIÃO	3	9,88
25	822	INTRA-REGIÃO	3	9,88
26	825	INTRA-REGIÃO	2	14,40
27	830	INTRA-REGIÃO	3	17,49
28	837	INTRA-REGIÃO	2	8,98
29	840	INTRA-REGIÃO	2	6,71
30	841	INTRA-REGIÃO	5	28,81
31	842	INTRA-REGIÃO	3	29,63
32	846	INTRA-REGIÃO	1	2,47

33	849	INTRA-REGIÃO	2	8,88
34	851	INTRA-REGIÃO	2	10,80
35	852	INTRA-REGIÃO	1	4,12
36	853	INTRA-REGIÃO	2	7,68
37	854	INTRA-REGIÃO	1	6,17
38	858	INTRA-REGIÃO	3	23,89
39	864	INTRA-REGIÃO	4	4,98
40	866	INTRA-REGIÃO	2	11,30
41	867	INTRA-REGIÃO	7	14,77
42	869	INTRA-REGIÃO	5	24,69
43	870	INTRA-REGIÃO	1	4,04
44	872	INTRA-REGIÃO	1	8,00
45	877	INTRA-REGIÃO	1	5,92
46	878	INTRA-REGIÃO	5	5,97
47	884	INTRA-REGIÃO	7	19,04
48	885	INTRA-REGIÃO	2	10,77
49	891	INTRA-REGIÃO	1	21,84
50	893	INTRA-REGIÃO	3	15,64
51	896	INTRA-REGIÃO	1	10,92
52	898	INTRA-REGIÃO	3	6,11
53	918	INTER-REGIÃO	11	17,09
54	923	INTER-REGIÃO	1	10,12
55	926	INTER-REGIÃO	1	2,70
56	936	INTER-REGIÃO	1	4,40
57	2303	REG. CENTRO	1	3,65
58	2308	REG. CENTRO	1	13,77
59	2331	REG. CENTRO	2	18,18
60	2334	REG. CENTRO	1	2,46
61	2381	REG. CENTRO	1	3,97
62	BRT-TO	TRANSOESTE	4	1,40
Total Geral			173	615,83

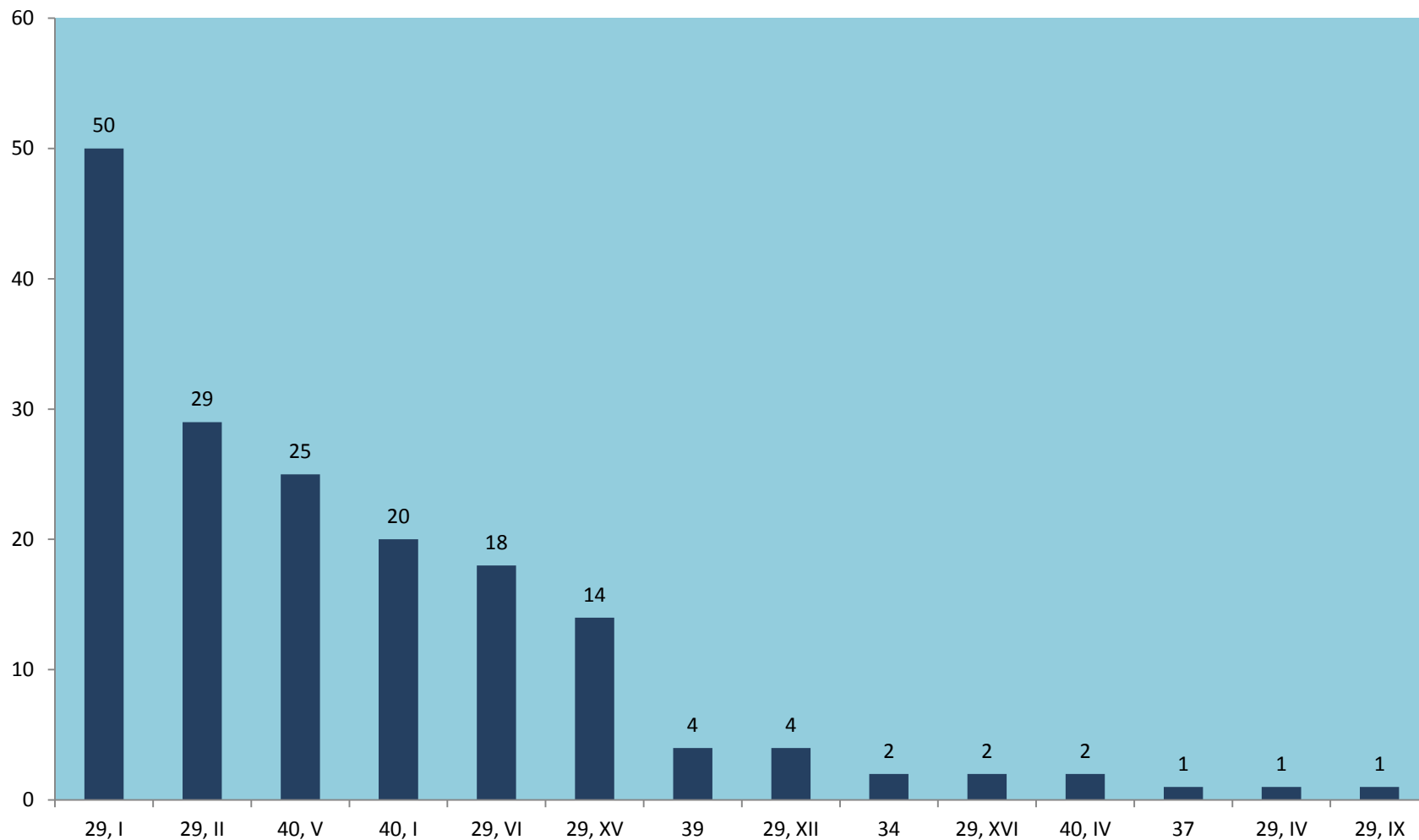
Percentual de Linhas Reclamadas: 45,92%

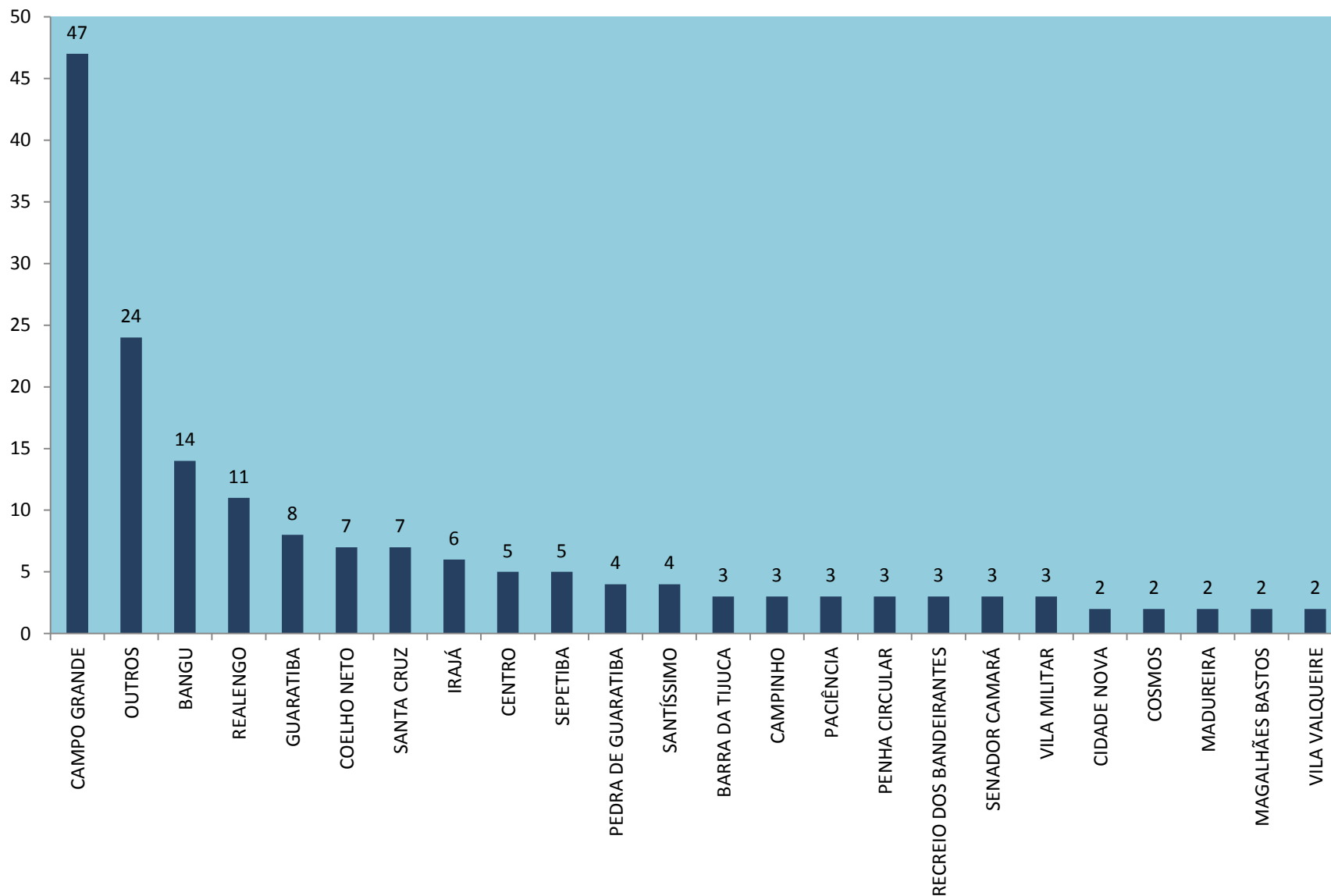
Intra-Região: 45%

Inter-Região: 60%

Região Centro: 37,14%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 62 linhas foram reclamadas, das quais são 36 Intra-Região, 12 Inter-Região, 13 da Região Centro e 01 Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art. 18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art. 24, III	E3	Piso derrapante;
Art. 24, IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24, V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24, VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;